

LEI MUNICIPAL Nº 1157 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014

"INSTITUI NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO DO PODER
EXECUTIVO O PMAQ-FRONTIN, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN,
aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Institui no âmbito da Administração do Poder Executivo o Programa Municipal de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ-FRONTIN, e que tem por objetivo a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção à saúde no município de Engenheiro Paulo de Frontin e será orientado pelas seguintes diretrizes:

I - Utilização de mecanismos que propiciem a ampliação do acesso da atenção básica e da atenção especializada;

II - -----;

III - Organização da Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil para garantir acesso, acolhimento e resolutividade;

IV - Ampliação do acesso à Atenção Psicossocial da população em geral, de forma articulada com os demais pontos de atenção em saúde e outros pontos intersetoriais;

V - Atenção integral à saúde da pessoa idosa e dos portadores de doenças crônicas, com estímulo ao envelhecimento ativo e fortalecimento das ações de promoção e prevenção;

VI - Fortalecimento da promoção e vigilância em saúde;

VII – Investimento em qualificação e fixação de profissionais para o SUS.

VIII - Valorização e democratização das relações de trabalho dos profissionais de saúde;

IX – Aprimoramento dos instrumentos de regulação da assistência do SUS no âmbito do município de Engenheiro Paulo de Frontin;

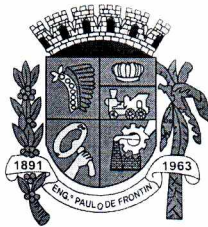
X – Fortalecimento da participação popular.

Art. 2º. Para atender às diretrizes mencionadas no artigo anterior, as áreas de serviços da SMS estabelecerá metas e respectivos indicadores em anexo à esta Lei e em Termo de Compromisso, conforme conceitos abaixo:

I – Meta – a quantificação do desempenho a ser contratualizado por área ou serviço pactuado em Termo de Compromisso, medida por meio de indicadores.

II – Indicadores – medidas de resultados vinculados a meta de desempenho e de monitoramento a ser contratualizada e ao processo de avaliação da SMS, que serão utilizados para a classificação de todas as áreas de serviços de atenção básica, conforme seu desempenho.

for



Art. 3º. Para a adesão e a participação do PMAQ-FRONTIN deverão ser atendidos os seguintes pré-requisitos:

I – Adotar práticas de cogestão com a efetivação do Colegiado de Gestão nos serviços, preferencialmente, com metodologia do apoio institucional;

II – Implementar e efetivar as diretrizes e os programas instituídos pelas instâncias do Sistema Único de Saúde;

III – Realizar acolhimento aos usuários do SUS, conforme os protocolos adotados pelo Município;

IV – Realizar classificação de vulnerabilidade e risco do indivíduo e das famílias nas Unidades de Saúde;

V – -----;

VI – Oferecer apoio matricial de saúde mental, do idoso e da saúde da mulher e outros, nos serviços de atendimento da SMS;

VII – -----;

VIII - Firmar Termo de Compromisso de Gestão;

Parágrafo Único. Todas as áreas de Serviços da SMS, considerando suas especificidades, deverão atender aos pré-requisitos de que trata este artigo.

Art. 4º. O processo de contratualização será firmado, anualmente, por meio de Termo de Compromisso, entre o Secretário de Saúde, gestores e respectivos servidores de todas as áreas de atenção básica:

Parágrafo Único. O servidor que entrar em exercício ou vier permutado, cedido ou municipalizado fará contratualização proporcional aos dias trabalhados no período avaliativo.

Art. 5º. Com objetivo de atender ao disposto no do artigo quarto desta Lei serão adotados os seguintes conceitos:

I - Atividade meio - aquela que não é inerente ao objetivo principal, que não tem relação direta com a atividade principal da atenção básica, atividade administrativa;

II - Atividade finalística - aquela que caracteriza o objetivo principal da Secretaria, a sua destinação, vinculada à atenção básica.

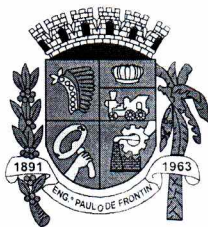
Art. 6º. A assinatura do Termo de Compromisso pelo servidor está condicionada ao cumprimento de sua jornada de trabalho integral na SMS.

Art. 7º. Para aferição das metas, dos indicadores de desempenho e de monitoramento, mencionados nesta Lei, serão utilizados relatórios emitidos do Sistema da SMS/SUS.

Parágrafo único. Excetuam-se os indicadores da área administrativa, que serão aferidos por meio dos instrumentos de gestão próprios discutidos e elaborados juntamente com a comissão especial de atenção básica.

Art. 8º. O PMAQ-FRONTIN deverá ser avaliado semestralmente, exceto no ano de 2014 que terá avaliação trimestral, por meio de indicadores da SMS/SUS com a participação efetiva da comissão especial de atenção básica;

fac



Art. 9º. O processo avaliativo dos indicadores de saúde para o cumprimento das metas pactuadas será composto por avaliação de desempenho coletivo e/ou individual, da equipe de atenção básica, de acordo com as peculiaridades das áreas de serviços;

Art. 10. A avaliação dos indicadores deverá aferir o cumprimento das metas de atividades estabelecidas em Termo de Compromisso e será realizada semestralmente, conforme definido abaixo:

I - A avaliação dos indicadores dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho serão realizados no mês de julho do corrente ano em exercício;

II - A avaliação dos indicadores dos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro serão realizados no mês de janeiro do exercício seguinte;

Parágrafo único. A avaliação dos indicadores dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2014 serão realizados no mês de janeiro de 2015.

Art. 11. Havendo mudança de local de trabalho, durante o período avaliativo, a avaliação dos indicadores e metas deverá ocorrer em relação ao local em que o servidor permaneceu mais tempo;

Art. 12. O pagamento dos valores relativos ao PMAQ-FRONTIN será distribuídos na proporção de 50% (Cinquenta por cento) a título de investimento na área de atenção básica de saúde cumprindo os ditames legais que preceitua a portaria 204/2007 e 50% (Cinquenta por cento) destinados aos servidores da atenção básica, que deverão estar vinculado ao alcance das metas e indicadores pactuados nos respectivos Termos de Compromissos:

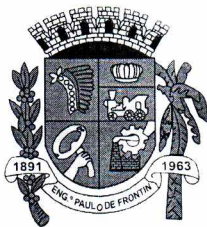
§1º. Após o cumprimento de todas as etapas os valores do PMAQ-FRONTIN a serem pagos aos servidores contratualizados serão publicados pelo Poder Executivo, através de Decreto Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, à contar do recebimento da referida transferência financeira realizada pela União e com cópia em anexo do extrato;

§2º. O recebimento do PMAQ-FRONTIN está condicionado ao cumprimento, pelo servidor, da jornada de trabalho integral da atenção básica;

§3º. Não fará jus a PMAQ/FRONTIN de que trata esta lei o profissional que:

- a) – Obter 02 (duas) faltas ao serviço sem justificativa.
- b) – Deixar de comparecer, sem justificativa as atividades Educativas, de planejamento quando convocadas formalmente pelo Secretário Municipal de Saúde.
- c) – Que estiverem gozando de períodos de licença médica por 30 dias ou mais.
- d) – Estiver em licença maternidade ou auxílio doença.
- e) – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições, estiver respondendo a processo disciplinar instaurado pela comissão de sindicância da Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin ou instaurado por qualquer munícipe denunciando atendimento irregular do profissional, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla de defesa no referido processo.

§4º. Os recursos distribuídos a equipe cadastrada no PMAQ, que não atingir o teto maior no recurso destinado ao incentivo, da avaliação, o valor deverá ser aplicado a



unidade em questão definido pela comissão especial de atenção básica que definirá as propriedades.

§5º. Os recursos não distribuídos ao servido penalizado ou licenciado serão aplicados em melhorias para a própria unidade a qual o servidor esta vinculado.

§6º. Fica a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Comissão Especial de Atenção Básico e Conselho Municipal de Saúde definirem e deliberar sobre ranqueamento e distribuição paritária das equipes cadastradas no PMAQ no que tange a porcentagens de incentivo referentes as metas estabelecidas.

§7º. A composição do comissão especial de atenção básica que será composta por:

I – um coordenador da Atenção Básica;

II – Um representante da SMS;

III – Um representante do Poder Legislativo;

IV – Dois representantes da ESF

Todos com seus respectivos suplentes.

§8º. Farão parte do PMAQ incluídos no serviço de atenção básica, os funcionários lotados na vigilância em saúde por fazerem parte diretamente à Atenção Básica para os cumprimentos das metas estabelecidas (Programa de Imunização, Tuberculose, Hanseníase e Controle de endemias).

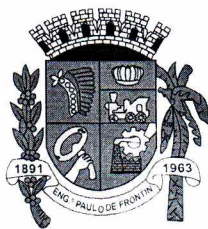
§9º. Entende-se para recebimento deste incentivo, por trabalhadores lotados nas Unidades da Saúde da Família, Médico, Enfermeiro, cirurgião dentista, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, agente comunitário de saúde – ACS, recepcionista, auxiliar de serviços gerais, auxiliar administrativo, auxiliar de consultório dentário – ACD, vigilantes em saúde e motoristas exclusivos da atenção básica, independentemente do vínculo a exemplo dos servidores estatutários contratados por prazo de terminado ou indeterminado ou ainda que prestam serviço por meio de contratação de terceiros – Pessoa jurídica Pública ou privada.

Art. 13. Somente farão jus ao recebimento do PMAQ-FRONTIN, os profissionais em efetivo exercício da atenção básica, após a publicação desta Lei, e que estiverem com a sua adesão ao Termo de Compromisso devidamente assinada cumprindo todos os requisitos estabelecido nesta Lei;

Art. 14. A adesão ou não ao PMAQ-IDV, não exime o servidor das obrigações inerentes as suas atividades;

Art. 15. Os casos omissos e não previstos neste Lei serão avaliados e submetidos à apreciação e decisão do Secretário Municipal de Saúde, Comissão Especial de Atenção Básica e do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 16. O pagamento do PMAQ-FRONTIN somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, programa com repasse de recursos para o Município, que atendam especificamente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade-PMAQ, nos termos e critérios especificados pela Portaria Nº 1.654 de 19 de Julho de 2011, emitida pelo Ministério da Saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO



Art. 17. O pagamento do PMAQ-FRONTIN em hipótese alguma será incorporada ao salário dos servidores públicos desta Prefeitura e sobre ela não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

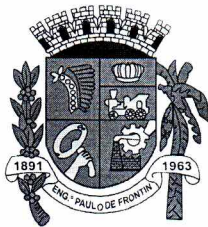
Art. 18. O impacto financeiro orçamentário no exercício será correspondente aos valores estipulados no presente crédito.

Art. 19. As despesas decorrentes desta Lei correm por conta de dotação própria ao orçamento ao recurso advindo da União/Ministério da Saúde;

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 06 de novembro de 2014


JOÃO CARLOS DO REGO PEREIRA
Prefeito Municipal



ANEXO I MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde e os Servidores atuantes nas Áreas de Serviços da Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, situada na Rua _____, número _____, no bairro _____, representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde _____, Portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____.

Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Municipal da Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ-FRONTIN, tendo como premissas básicas o respeito à vida, à cidadania e ao bem público, a vinculação aos princípios do SUS e ao modelo de gestão adotado pela SMS, a busca da excelência para todas as ações e de constante aprimoramento do corpo funcional da instituição resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

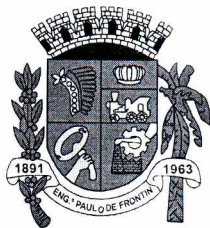
Constitui-se objeto deste Termo a formalização de compromissos entre a SMS e as áreas de serviços da atenção básica, visando a parceria, a negociação, a responsabilização mútua, a viabilidade técnica, política e financeira das ações prestadas à população no município de Engenheiro Paulo de Frontin, através dos serviços e unidades de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

I - A Secretaria de Saúde mediante sua estrutura organizacional compromete-se:

- a)** manter as áreas de serviços, informado sobre os macros processos, decisões e eventos da SMS, integrando-a ao contexto institucional;
- b)** negociar nas instâncias da SMS os recursos necessários ao adequado funcionamento das áreas de serviços da atenção básica;
- c)** acompanhar, em conjunto com as áreas de serviços de atenção básica, o desempenho de seus indicadores e metas, em conformidade com a proposta do PMAQ-FRONTIN, definidas na Programação Anual;
- d)** repactuar com as áreas de serviços da atenção básica suas metas e seus indicadores, sempre que houver mudanças significativas nas condições objetivas encontradas nas diretrizes da SMS;
- e)** viabilizar, em conjunto com as instâncias responsáveis da SMS, a capacitação necessária à atualização permanente dos servidores das áreas de serviços da atenção básica, tendo em vista à manutenção da qualidade técnica dos procedimentos, o acolhimento solidário aos cidadãos e o bom relacionamento entre os membros das equipes;

Lei Municipal nº 1157/2014 – Pág. 06/08



- f) assessorar as áreas de serviços em suas necessidades técnicas, tendo em vista o bom desempenho das atividades de proteção e assistência à saúde da população;
- g) assessorar as áreas de serviços da atenção básica em suas relações com as instâncias que representam a interface da população com a unidade/serviço, com o Conselho Municipal de Saúde;
- h) assessorar as áreas de serviços da atenção básica em suas relações intersetoriais;
- i) assegurar a articulação entre a rede municipal de atenção à saúde, bem como com a rede estadual de saúde, considerando a territorialização e os níveis de complexidade.

II – As áreas de serviços, comprometem-se:

- a) manter postura de cooperação institucional, por meio da participação ativa na execução das políticas municipais de saúde;
- b) garantir o acolhimento/assistência solidário a população adscrita das áreas de serviços, conforme territorialização, pactuação e viabilidade técnica, quando da impossibilidade desta fazê-lo;
- c) responsabilizar-se pela execução de ações de promoção, prevenção e assistência que visem à melhoria das condições de saúde da população residente na área de abrangência do território da área de serviço;
- d) coordenar a execução da Programação das áreas de serviços da atenção básica, que é parte integrante deste Termo, na qual estarão definidas as metas a serem alcançadas;
- e) alimentar e manter atualizados os sistemas de informação adotados pela SMS, com fidedignidade de dados, possibilitando o acompanhamento e a avaliação das ações e metas pactuadas neste Termo de Compromisso e seus anexos;
- f) zelar pelas condições de trabalho dos servidores que atuam nas áreas de serviços, bem como pelo patrimônio público;
- g) cumprir os procedimentos administrativos nos prazos acordados com a SMS a fim de suprir as necessidades das áreas de serviços da atenção básica, relativos aos recursos disponibilizados;
- h) participar ativamente das programações e execução das ações de educação permanente da SMS;
- i) seguir tecnicamente os procedimentos recomendados pelos protocolos adotados pela SMS mantendo a qualidade das ações;
- j) interagir com a comunidade de sua área de abrangência, especialmente por meio do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO/ MONITORAMENTO/INCENTIVO

O acompanhamento, a avaliação e o monitoramento dos resultados esperados pela assinatura deste Termo de Compromisso serão realizados por uma Comissão de Avaliação formada por técnicos da SMS e Comissão na qual passara semestralmente através de protocolo interno aos servidores o cumprimento das metas à realizar-se;

CLÁUSULA QUARTA – DO INCENTIVO AO DESEMPENHO VARIÁVEL IDV

Lei Municipal nº 1157/2014 – Pág. 07/08



Visando a qualificação das áreas de serviços, o Município de Engenheiro Paulo de Frontin por meio da SMS, pagará a título de incentivo (IDV) 50% (Cinquenta por cento) dos recursos financeiros recebido diretamente da União através da conta PMAQ, dividido entre todos os servidores da atenção básica que alcançarem suas metas, baseado em verificação dos resultados alcançados nos indicadores de saúde pactuados previstos na cláusula anterior:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso tem vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DELIBERAÇÕES FINAIS

A forma e o conteúdo do presente Termo poderão ser alterados, após consenso das instâncias envolvidas, Conselho Especial de Atenção Básica, Conselho Municipal de Saúde, SMS desde que as alterações sejam aplicáveis a todas as áreas de serviços da SMS e da atenção básica.

E, por estarem acordados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e, na presença de duas testemunhas entre, igualmente signatárias, para declararem ciência dos compromissos assumidos.

Engenheiro Paulo de Frontin-RJ, ____ de _____ de 20__.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

